

## ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA Procuradoria Geral do Município

## **LEI ORDINÁRIA N.º 2.306/2013**

"DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO DE REPASSE FINANCEIRO À ENTIDADE QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Exmo. Sr. **JOSÉ HENRIQUE GONÇALVES TRINDADE**, Prefeito Municipal de Aquidauana, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER que, depois de ouvido o Plenário, a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

- Art. 1.º Fica o Poder Executivo Municipal expressamente autorizado a repassar a ASSOCIAÇÃO COMERCIAL DE AQUIDAUANA, inscrita no CNPJ sob o n.º 15.387.459/0001-67, o valor limite de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais); sob forma de cooperação financeira do Município para auxilio nas despesas com a campanha de final de ano "Natal Feliz 2013".
- Art. 2.º Os recursos serão repassados mediante convênio e se submeterão à incondicional fiscalização do Poder Público Municipal, que inspecionará e garantirá o cumprimento das metas e objetivos do projeto, cabendo a entidade, no interregno máximo de 30 dias após o repasse da parcela de que trata o art. 3.º, efetivamente prestar contas dos valores junto ao Poder Executivo, nos mesmos moldes e formas dispensadas às prestações de contas de convênios Federais e Estaduais.
- § 1.º A não prestação de contas, total ou parcial, na forma determinada nesta Lei, acarretará a entidade beneficiada a suspensão de realização de novo convênio, sem prejuízo de outras sanções, no que couber.
- § 2.º A respeito do que prescreve o art. 70, da Constituição Federal, prestadas as contas, serão elas, após análise pelo setor competente do Poder Executivo, encaminhadas, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, à Câmara Municipal, no intuito de ser exercido o dever de fiscalização daquele órgão.
- Art. 3.º O recurso será liberado em parcela única, no ato da assinatura do competente termo de cooperação financeira a ser firmado entre as partes.

Rua Luiz da Costa Gomes, 711, Vila Cidade Nova, Cep: 79200-000 Fone: (067) 3240-1400 Aquidauana/MS



## ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA Procuradoria Geral do Município

- Art. 4.º A entidade beneficiada não poderá aplicar em bens patrimoniais o valor repassado, nem mesmo utilizá-los no pagamento de qualquer encargo, devendo seguir rigorosamente o objeto delineado no art. 1.º desta Lei, assim como cumprirá todos os termos e condições estabelecidas no art. 5.º, sob pena de, assim não observando, ter suspenso o repasse, independentemente de notificação.
- Art. 5.º O Município de Aquidauana não terá responsabilidade, na modalidade solidária ou subsidiária, por obrigações e encargos de ordem trabalhista, tributária, previdenciária ou outra contribuição de qualquer natureza, eventualmente decorrentes da aplicação dos recursos que serão repassados com base nesta Lei, assumindo a entidade beneficiada toda e qualquer responsabilidade quanto a esses encargos, se houverem.
- Art. 6.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA/MS, 18 DE NOVEMBRO DE 2013.

JOSÉ HENRIQUE GONÇALVES TRINDADE

HEBER SEBA QUEIROZ Procurador Geral do Município